



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

### SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL

#### Subsecretaria de Gestão de Pessoas

Circular SEI-GDF n.º 19/2017 - SEPLAG/SUGEP

Brasília-DF, 14 de agosto de 2017

Às Unidades de Gestão de Pessoas,

No que toca a concessão da Gratificação de Titulação - GTIT, frente a alteração dos requisitos de escolaridade para ingresso no serviço público, estabelece-se o seguinte regramento de **observação obrigatória** pelos setoriais, em especial a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

1. O pagamento deve considerar a situação funcional do servidor na época do requerimento, considerando-se os requisitos legais então vigentes em razão da regra do *tempus regit actum*.
  - 1.1. O servidor terá direito à Gratificação de Titulação- GTIT se o requerimento tiver ocorrido antes da lei que alterou o requisito de escolaridade, na hipótese do servidor ter ingressado na carreira quando o requisito de ingresso era o ensino médio e lei posterior ter elevado o nível de escolaridade para graduação. Aplica-se a mesma solução para a hipótese ensino fundamental - ensino médio.
  - 1.2. O servidor não terá direito à Gratificação de Titulação- GTIT se o requerimento tiver ocorrido depois da lei que alterou o requisito de escolaridade.
2. Não é devido o pagamento da Gratificação de Titulação- GTIT nem tampouco será o da Gratificação por Habilitação em Gestão Fazendária – GHGF aos servidores que ocupam o cargo de Técnico de Gestão Fazendária e portem certificado de ensino médio, embora tenham participado de concurso com exigência de nível fundamental.
3. O direito à Gratificação de Titulação- GTIT só surgiu com a regulamentação do Decreto nº 31.452 de 22 de março de 2010, não cabendo conferir efeitos retroativos ao ato de sua concessão.

Atenciosamente,

**SIMONE GAMA ANDRADE**

Subsecretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE GAMA ANDRADE - Matr. 0271248-2**, **Subsecretário(a) de Gestão de Pessoas**, em 15/08/2017, às 17:45, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=1861083)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=1861083)  
verificador= **1861083** código CRC= **6D7D6FE2**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palacio do Buriti, 7º Andar, Sala 700 - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70.075-900 - DF

---

00410-00015738/2017-13

Doc. SEI/GDF 1861083